



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmibiamg.com.br

LEI MUNICIPAL N° 2.151 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Autoriza a doação de imóvel e dá outras providências."

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no inciso IV, do artigo 67 e inciso I, do artigo 93, da LOM, resolve sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiá autorizado a doar imóvel de sua propriedade, localizado na Rua 304, s/n.º, Distrito Industrial, nesta cidade, Rua 303, s/n.º, Distrito Industrial, nesta cidade, indo até a rua 301, com área total de 10.768,58 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá, para a SOLLUM AGRONEGÓCIOS E AGENCIAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.27.029/0001-20, estabelecida na Avenida Bartolomeu Ribeiro de Paiva, Nº 330, De linda Mendes, Ibiá, MG, CEP. 38.950-000.

Parágrafo Único. O imóvel, objeto da presente doação, possui as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua 304 numa distância de 340,20 m (trezentos e quarenta metros e vinte centímetros), segue pela direita com propriedade da Prefeitura Municipal de Ibiá numa extensão de 32,00 m (trinta e dois metros), segue pelo fundo com CEASA numa distância de 336,20 (trezentos e trinta seis metros e vinte centímetros), segue pela esquerda com a Rua 303, numa distância de 15,55 m (quinze metros e cinqüenta e cinco centímetros), até chegar ao ponto onde se deu início as medidas e confrontações, perfazendo um total de 10.768,58 m² (dez mil, setecentos e sessenta oito metros quadrados e cinquenta oito centímetros).

Art. 2º - A área, objeto da presente doação, será utilizada para a instalação de:

I - Unidade Comercial da SOLLUM AGRONEGÓCIOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pm.ibiamp.com.br

- II – Unidade de armazenamento de fertilizantes e defensivos agrícolas;
- III – Unidade de recebimento de embalagens de agrotóxicos;
- IV – Unidade de secagem e beneficiamento de feijão e café;
- V – Unidade de empacotamento de feijão, café e milho.
- VI - outras instalações afins ao objeto das atividades principais.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, a qualquer tempo, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

- I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;
- II – ocorrer desvio de finalidade no uso;
- III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da doação.

Art. 4º - O Donatário receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência da propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 23 de dezembro de 2013.

Hélio Paiva da Silveira
Prefeito Municipal

